

DOCUMENTAÇÃO DOS PROCESSOS DE PENSÃO

REF.: REGULAMENTO DO RPPS-PA/2017 (ART.39) E
DEMAIS LEGISLAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

NOME DO INTERESSADO:

ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nº DO PROCESSO:

DOCUMENTAÇÃO DO REQUERENTE/INTERESSADO COMPANHEIRO

S/N ITEM

1

REQUERIMENTO DE PENSÃO DEVIDAMENTE ASSINADO (VIA ORIGINAL);

2

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL COM FOTO, CPF (CÓPIA CONFERIDA COM A VIA ORIGINAL).

3

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO MÊS ANTERIOR AO ÓBITO DO EX-SEGURADO E ATUALIZADO, EM CASO DE MUDANÇA DE DOMICÍLIO (CÓPIA CONFERIDA COM A VIA ORIGINAL).

4

DECLARAÇÕES ACERCA DO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PELO INTERESSADO EMITIDAS PELO INSS, PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO ONDE RESIDIR, OU DA PREFEITURA, EM CASO DE AUSÊNCIA DESTES, COM PRAZO NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES (VIA ORIGINAL);

OBS: Caso o interessado receba algum benefício previdenciário junto à outra esfera pública (RPPS), deverá anexar Declaração do respectivo Órgão/Entidade, prestando todas as informações acerca do benefício (espécie, valor, cargo, contribuições utilizadas para conceder o benefício e nome do instituidor – quando se tratar de pensão (via original).

5

DECLARAÇÃO INFORMANDO ACERCA DA SEPARAÇÃO DE FATO, NO CASO EM QUE O REQUERENTE SEJA LEGALMENTE CASADO COM PESSOA DIVERSA DO EX-SEGURADO (NOS TERMOS DO ANEXO XI).

6

COMPROVAÇÃO DA CONSTÂNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL À ÉPOCA DO ÓBITO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) DOCUMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 47 DO RGRPPS-PA/2017 (DE ACORDO COM A CLASSE DE DEPENDÊNCIA):

I - declaração especial feita pelo próprio segurado perante tabelião;

II - prova de mesmo domicílio, datado até 06 (seis) meses antes do óbito do segurado;

III - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

IV - procuração ou fiança reciprocamente outorgada, com menção sobre eventual convivência marital ou dependência econômica;

V - conta bancária conjunta;

VI - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

VII - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

VIII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como a sua beneficiária;

IX - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

X - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;

XI - certidão de casamento religioso;

XII - certidão de nascimento de filhos em comum; e

XIII - quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar, subordinados à análise do setor competente.

OBS:

1. Para os óbitos posteriores à entrada em vigor da Lei Complementar nº 110/2016 (29/12/2016), será necessário comprovar, além da constância da união estável à época do óbito, que a mesma foi constituída há, pelo menos, 02 (dois) anos antes do falecimento do ex-segurado.

2. A comprovação de trânsito em julgado de sentença declaratória de união estável da qual o IGEPREV não foi parte é admitida, apenas, como um dos três documentos necessários ao reconhecimento da qualidade de companheiro e da dependência econômica.